



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 666 , DE 30 DE JUNHO DE 2017.

*“Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017 que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos III e VI do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017, que dispõe sobre Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.7º. A ADPVH, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos de prestação de serviços, convênios ou congêneres, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.” (NR)*

.....  
*“Art. 9º. Constituirão receitas da ADPVH:*

- I – .....*
- II - .....*
- III - .....*
- IV - .....*
- V - .....*
- VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, que deverão integrar contrato de gestão.” (NR)*

.....  
*“Art. 9º-A. A ADPVH firmará contrato de gestão com o Município de Porto Velho, através do Gabinete do Prefeito, para execução das finalidades previstas nesta Lei, especificamente, para formalização do previsto no inciso I do art. 9º da presente Lei Complementar.” (AC)*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo único do art. 7º da Lei complementar nº. 661, de 07 de abril de 2017.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito